

RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA ORWELL TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA – (PE-RP N° 003/2024)

Questionamento 01: O Edital em referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de solução de videomonitoramento inteligente e controle de acesso, contemplando implantação de equipamentos, softwares, manutenção e suporte técnico, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

O ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, solicita que as Licitantes preencham os valores tanto com quanto sem a incidência de ICMS, conforme ilustrado abaixo:

U.F.	ID PCA	QTDE	VALOR (RS)			
			Com ICMS		Sem ICMS	
			Unitário	Total	Unitário	Total
U.N	124	898				

Considerando que o objeto do Edital diz respeito à prestação de serviços, e levando em conta as normas tributárias vigentes, entendemos que a tributação aplicável deve ser o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Assim, acreditamos que o ICMS não se aplica ao presente caso, uma vez que o foco é a execução de serviços e não a circulação de mercadorias. (i) Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sobre o ponto, cumpre informar que conforme item 5.8 do Instrumento Convocatório, o licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ n° 26/2003 e a Resolução SEFAZ n° 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.